



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.191, DE 22 DE AGOSTO DE 1989

= Dispõe sobre reajuste de vencimentos da Tabela de Referência dos Servidores Municipais =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O anexo VI (Tabela de Referências), da Lei Municipal nº 1.180, de 07 de Julho de 1989, passa a ter os valores abaixo, a partir de 01 de Agosto de 1989 :

REFERÊNCIA	VALOR EM NCZ\$
01	224,00
02	253,00
03	285,00
04	322,00
05	364,00
06	412,00
07	465,00
08	525,00
09	593,00
10	671,00
11	747,00
12	1.047,00

Artigo 2º - Os valores mencionados no artigo anterior, correspondem aos valores pagos em Julho/89, com reajuste de 28,76% referente à variação do IPC, do mês de Julho de 1989, previsto na Lei Federal nº 7.788/89, para todas as referências, não havendo resíduo algum a ser calculado posteriormente, para os servidores que recebam acima de 03 salários mínimos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo Único - Os recursos para o atendimento da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação, a ser verificado no corrente exercício, conforme demonstrativo anexo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 1989.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 22 de Agosto de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração